



Estado de São Paulo

Diário Oficial do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano X ★ nº 771★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Terça-feira, 25 de março de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Portaria nº. 346 - A, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos em 18 de março do corrente ano, edição nº. 769.

onde se lê:

“Portaria nº. 346/2014. Prorroga por mais 60...”

leia-se:

“Portaria nº. 346/2014 - A. Prorroga por mais 60...”

necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de março de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.049

DE 19 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Termo de Ajuste e Aditivos com Entidade Assistencial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Ajuste e Aditivos com a entidade assistencial abaixo delineada, visando a execução, através de esforço conjugado, do projeto constante, na presente Lei.

§ 1º. Para que se viabilize a realização dos projetos, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de Ajuste Municipal, o valor abaixo descrito, na forma de auxílio:

I - LAR SANTA TEREZA JORNET, a título de auxílio Municipal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única parcela, para aquisição de equipamentos ao serviço de acolhimento institucional ao idoso.

§ 2º. O Ajuste será celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, com vigência a partir de 1º de abril e término em 30 de setembro de 2014, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se

DECRETO Nº. 6.462

DE 21 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta concessão de Licença para Tratamento de Saúde Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outra providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº. 19.756, de 12 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 111 ao 116 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O servidor deverá requerer na Seção de Medicina do Trabalho a concessão de licença para tratamento de saúde no prazo de 48 horas a contar da data do primeiro dia do atestado médico.

Parágrafo único. O atestado médico de acordo com a resolução nº 1851/2008 do Conselho Federal de Medicina deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - diagnóstico;
- II - os resultados dos exames complementares;
- III - a conduta terapêutica;
- IV - o prognóstico;
- V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: apontadaria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO II - DA PERICIA

Art. 2º. A perícia médica será realizada em atestados com prazo superior a 3 (três) dias e terá decisão registrada no prontuário médico do servidor.

Art. 3º. Caberá a COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, decidir a concessão da licença, observados os critérios multidisciplinares que envolvem os afastamentos, quando solicitada avaliação pelo médico perito, que terá sua decisão, providências e encaminhamentos registrados no prontuário médico do servidor.

Art. 4º. A COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, poderá, a critério e da justificativa, conceder a licença em caso de atestados entregues fora do período determinado no art. 1º.

Parágrafo único. A COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, será designada por ato do Prefeito Municipal, formada de:

- a) Médico;
- b) Assistente Social;
- c) Psicólogo;
- d) Diretor de Segurança do Trabalho;
- e) Enfermeiro.

Art. 5º. A solicitação será preenchida em 4 (quatro) vias e será assinada pelo médico perito e pela COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, que enviará uma via ao departamento pessoal para fins de registro no sistema e entregará uma via ao servidor, para que tome ciência da decisão da CMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da perícia.

Art. 6º. Caberá a COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, conceder abono em atestados com período inferior a 3 (três) dias.

Parágrafo único. A COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos laudos, receitas e encaminhamentos a fim de fundamentar suas decisões e procedimentos e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega dos documentos para comunicar sua decisão.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O servidor poderá impetrar recurso administrativo contra a decisão da perícia a qualquer tempo o qual será avaliado pela Comissão de Perícia Médica.

Art. 8º. A Comissão de Perícia Médica poderá solicitar a presença do servidor, assim como exames, receituários médicos e laudos complementares, a fim de fundamentar sua decisão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de março de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO - I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

I - Identificação do Servidores

Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Secretaria: _____

II - Requerimento do servidor

Pelo presente, venho por meio deste solicitar concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do requerimento pelo período de _____ dias, a contar do dia _____.

Documentos anexos:
 atestado médico;
 receita médica;
 laudos de exames;
 encaminhamentos;
 outros _____.

Declaro para todos os fins que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente das normas e prazos que regulamentam a concessão do benefício.

Data da perícia _____.

Data _____.

Assinatura _____.

III - Concessão do benefício:

A avaliação pericial constatou:

não existe incapacidade para o trabalho;
 existe incapacidade para o trabalho no período de _____ a _____;
 existe incapacidade para o trabalho no período de _____, sendo necessário nova reavaliação na data de _____;
 existe incapacidade definitiva para o trabalho.

Ourinhos, 21 de março de 2014.

Assinatura e carimbo do médico perito

CMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia

Assinatura e carimbo

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

Tiragem: 1000 Exemplares
Edição: Coordenadoria de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Fernanda Corazza
MTB: 05074/PR
Impressão: Leal Artes Gráficas Ltda.